Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 859/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15200/2022
PROTOCOLO	: 2205081
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: RENATO MARCILIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 121/2022 - lançado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a contração de empesa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Polo Industrial (parte I) no Município de Rio Brilhante/MS, no valor estimado de RS 12.691.354,83 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 5527/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 121/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP